

PROCEDIMENTO CONCURSAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO
PROGRAMA «DA HABITAÇÃO AO HABITAT»

Ata número quatro

1. No dia 27 de junho de 2022, nas instalações do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), em Lisboa, reuniu o júri do procedimento concursal para contratação de seis prestadores de serviços, tendo em vista a constituição de três equipas de ação local no âmbito do Programa «Da Habitação Ao Habitat».
2. Estiveram presentes a Presidente do Júri, Dra. Elvira Vilela (Departamento de Gestão do Património Arrendado do Norte), a vogal efetiva Dra. Bárbara Nogueira (Departamento de Gestão do Património Arrendado do Sul) e a vogal suplente Dra. Isolina Mendes (Direção de Gestão do Património Arrendado).
3. A reunião teve por finalidade avaliar as alegações realizadas pelos candidatos durante o período de audiência de interessados.
Foi presente a alegação da candidata *Ana Raquel Demétrio Barrocas Guerra*, referente à sua candidatura ao Bairro de São Pedro de Elvas, com vista à constituição de uma equipa de ação local, no âmbito do Programa «Da Habitação Ao Habitat»;
4. Em sede de audiência prévia, e no cumprimento do seu direito, a candidata apresentou a sua alegação onde invocou o seguinte:

*«Exma. Sra. Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, Dra. Isabel Dias e Equipa,
Tendo apresentado candidatura com vista à celebração de contrato de prestação de serviços no âmbito do Programa Da Habitação ao Habitat, no âmbito do Município de Elvas, fui notificada que teria sido excluída do processo, conforme e-mail infra.*

Eis a razão do e-mail que envio, não duvidando que toda a Equipa estará, neste momento, dedicada a 100% ao labor da execução de tanto trabalho em prol do nosso Portugal, o que como cidadã agradeço e congratulo, mas não posso deixar de escrever a V. Exas. porque, certamente, se tratará de um erro administrativo primário.

Resido e sou natural de Elvas e conheço bem a área geográfica e o mercado de trabalho em que estou inserida.

Reforço e cumpre-me informar V. Exas., no ponto referido no e-mail que recepcionei, que sou formada com uma Licenciatura (pré-Bolonha) que se integra exatamente no ponto "Sociologia e Outras", é uma licenciatura das Ciências Sociais, nomeadamente, com várias disciplinas na área da Psicologia, Sociologia e tantas outras, conforme Certificado de Habilitações anexo.

Em anexo, todos os documentos necessários para maior detalhe do processo que, espero, mereça a melhor atenção por parte de V. Exas.

Antecipadamente grata e na esperança do melhor acolhimento que este meu texto possa merecer, aguardo pelo feedback de V. Exas.

Com a máxima consideração e fazendo votos de continuação do excelente trabalho por Portugal e pela população portuguesa, apresento os meus melhores cumprimentos.

5. Em resposta à alegação apresentada, o Júri do Concurso deliberou, por unanimidade, entender como totalmente improcedentes os argumentos de defesa invocados, mantendo-se a deliberação de exclusão da candidata, nos termos e com os seguintes fundamentos:

5.1 Tendo por referência as prestações de serviços objeto de concurso, definiu o Júri na sua Ata n.º 1, o seguinte:

- a) Os requisitos mínimos exigíveis, em uma das seguintes áreas CNAEF de Psicologia, Sociologia e Outros, Trabalho Social e Orientação ou Arquitetura e Urbanismo:
- i. Licenciatura
 - ii. Mestrado
- b) Os critérios de apreciação e ponderação curricular, por referência ao perfil;
- c) Os critérios de apreciação e ponderação da Entrevista de Seleção;
- d) A ponderação a atribuir a cada um dos itens (avaliação curricular e entrevista de seleção), no cálculo final;
- e) Serão admitidos ao presente procedimento concursal, por referência ao perfil desejado, os candidatos que detenham os requisitos de Licenciatura concluída, ou Mestrado concluído, nas seguintes áreas CNAEF:
- i) Psicologia;
 - ii) Sociologia e outros;
 - iii) Trabalho Social e Orientação;
 - iv) Arquitetura e Urbanismo.

5.2 Ora sucede que, a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, relativa à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, estabelece o seguinte, no que respeita às áreas de formação:

312 Sociologia e outros estudos		581 Arquitectura e urbanismo		762 Trabalho social e orientação		311 Psicologia
Antropologia social	Estudos do género	Arquitectura	Ordenamento urbano	Aconselhamento e orientação profissional	Política social	Psicanálise
Criminologia	Estudos sociais	Arquitectura estrutural	Planeamento urbano	Aconselhamento familiar e matrimonial	Serviço social	Psicologia
Demografia	Etnologia	Arquitectura paisagística	Projectos de arquitectura	Apoio a alcoólicos e a toxicodependentes	Teoria social aplicada	Psicoterapia
Estudos culturais	Geografia cultural	Cartografia	Topografia	Apoio social	Trabalho social	
Geografia humana	Geografia social	Ordenamento do território	Urbanismo e planeamento	Maus tratos		
Sociologia		Ordenamento paisagístico				

5.3 Uma vez que a Candidata detém uma Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, a mesma insere-se claramente na área CNAEF 345- Gestão e Administração – que refere:

345 Gestão e administração

Os programas de formação em gestão e administração dizem respeito ao planeamento, direção e controlo das funções e atividades das organizações e das instituições. Os programas de gestão que incluem a formação em administração, economia, finanças, etc., também são classificados nesta área se a gestão e a administração constituírem a vertente dominante. Esta área inclui os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

345 – Gestão e Administração	
Administração	Ciências da gestão
Criação de empresas	Gestão da formação
Gestão de empresas	Gestão de escritórios
Gestão de pessoal	Gestão do emprego
Gestão e administração escolar	Gestão financeira
Gestão logística	Teoria e comportamento organizacionais

Aliás, veja-se, para melhor esclarecimento da matéria em causa, o documento que fica a fazer parte integrante da presente Ata, extraído da Página oficial da DGEEC – Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

5.4 Assim, a Candidata, foi excluída por não cumprir o requisito de habilitação nas áreas CNAEF, conforme previsto no ponto 7.a) da Ata n.º 1, não tendo sido admitida ao procedimento do concurso.

6. Nestes termos, é considerado totalmente improcedente o fundamento da alegação apresentada, que pretendia incluir a licenciatura em Gestão de Recursos Humanos na área CNAEF 312 Sociologia e outros estudos, procedendo-se à respetiva notificação.

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros do Júri.

O Júri,

A Presidente do Júri

A Vogal

A Vogal Suplente





